

LEI Nº 338/2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, Sr. Roberto Ivens Uchoa Sales, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miraima aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Miraima, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, tendo por finalidade implementar políticas municipais de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Miraima, constitui órgão consultivo, de assessoramento e deliberativo do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, para a formulação e execução de políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal da Cidade de Miraima:

I - promover o desenvolvimento urbano municipal;

II - integrar as políticas públicas referentes à intervenções urbanas no município;

III - garantir a participação da comunidade miraimense nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o município;

IV - garantir a continuidade das ações de política urbana na sucessão das administrações municipais

V - permitir a avaliação de questões urbanas relacionadas com a qualidade de vida da população de Miraima.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Miraima:

I - auxiliar o Poder Executivo Municipal em todas as atividades que se relacionem com o planejamento urbano do município;

II - formular políticas de desenvolvimento urbano para o Município de Miraima;

III - garantir a aplicação das diretrizes de desenvolvimento urbano definidas no Plano Diretor de Miraima, no acompanhamento permanente de sua implementação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

junto à legislação orçamentária municipal;

IV - compatibilizar as ações municipais com as políticas setoriais do Governo Estadual e do Ministério das Cidades;

V - acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas nas áreas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana;

VI - propor a realização de estudos, pesquisas, debates ou seminários relacionados com o desenvolvimento urbano de Miraima;

VII - opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e aos instrumentos previstos no Plano Diretor e no Estatuto da Cidade;

VIII - criar e manter atualizado um banco de dados de Miraima, abrangendo informações sobre uso e ocupação do solo, infra estrutura urbana, redes de serviços e equipamentos, áreas de lazer, patrimônio ambiental e outras consideradas relevantes para compreensão da cidade e seus bairros rurais;

IX - promover o acesso público ao banco de dados do Conselho e fornecer informações relacionadas às ações de desenvolvimento urbano adotadas pelo Poder Público

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade de Miraima, será constituído por 12 (doze) Conselheiros que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Executivo Municipal e representantes da sociedade civil organizada, tendo a seguinte composição:

Poder Público:

I - o Prefeito Municipal ou seu representante legal;

II - 1 (um) representante do Setor de Obras;

III - 1 (um) representante do Departamento de Contabilidade e Finanças;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social;

V - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VI - 1 (um) Advogado representante da Prefeitura Municipal de Miraima.



Sociedade Civil:

- I - 1 (um) representante das Associações de Moradores ou Comunitárias existentes em Miraima;
- II - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Miraima;
- III - 1 (um) representante dos Profissionais Liberais de atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano (engenheiros e arquitetos) com atuação no Município
- IV - 1 (um) representante das Igrejas (Católicas ou Evangélicas);
- V - 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Miraima;
- VI - 1 (um) representante dos Grupos ou Movimentos Sociais existentes em Miraima.

§ 1º - O Conselho da Cidade será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Conselheiro de sua indicação.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Miraima, terão seus respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal da Cidade de Miraima, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal da Cidade de Miraima, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá, para o primeiro mandato, nomear os membros do Conselho mediante publicação de Portaria.

Art. 8º - Poderão ser convidados para as reuniões do Conselho personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta contar temas de suas áreas de atuação.

Art. 9º - O Poder Executivo assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade de Miraima, fornecendo os meios para sua instalação e funcionamento.

Art. 10 - A participação no Conselho Municipal da Cidade de Miraima será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

MIRAIMA
Trabalho, Responsabilidade e Compromisso

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, aos 08 de outubro de 2009.



ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal